

PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 051/2021

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA INOVAMED HOSPITALAR LTDA".

Pelo presente instrumento, o Município Balneário Pinhal, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670, de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, a seguir denominado **MUNICÍPIO** e a Empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Doutor João Caruso nº 2115, Bairro Industrial, no Município de Erechim/RS, CEP: 99.706-250, neste ato representada por **JHONATAN BONI**, brasileiro, comerciante, CPF nº 016.789.820-59, RG/SJS/RS nº 2105024927, residente e domiciliado no Município de Erechim/RS, na Rua Pedro Álvares Cabral nº 610, apto. 1101, Bairro Centro, CEP:99.700-252, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de aquisição de de medicamentos, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento no **Processo nº 029/2021**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram o processo de **Dispensa nº 011/2020**, da qual este contrato é integrante, com base no Artigo 24 – inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de medicamentos dos componentes básicos da assistência farmacêutica, utilizados no âmbito da saúde mental, em virtude dos impactos sociais ocasionados pela Pandemia de COVID 19, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor unit.	Valor total
01	10.000	comp.	Azitromicina DI Hidratada 500mg.	R\$ 1,27	RS 12.700,00
02	10.000	comp.	Carbonato de Lítio 300mg.	R\$ 0,34	RS 3.400,00
03	20.000	comp.	Haloperidol 5 Mg.	R\$ 0,16	RS 3.200,00
			Total		RS 19.300,00

1.1. O prazo de validade dos produtos que não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega, não poderá ser superior a 05 (cinco) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada.

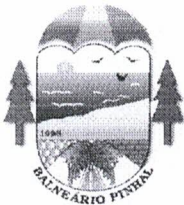
SEDINEI
ROBERTO
STIEVENS:004421
05070

Assinado de forma digital
por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:00442105070
Dados: 2021.03.09
15:31:53 -03'00'

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com

Wilton

mk
alex
JA



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Cláusula QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega dos medicamentos, mediante a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

0801 10 302 0126 2031 339030 36000000 0040 – 14558.0

0801 10 302 0126 2031 339030 36000000 0040 – 14560.0

0801 10 302 0126 2031 339030 36000000 0040 – 14562.9

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas, sem prejuízo do direito à rescisão do contrato e as perdas e danos, as seguintes penalidades:

7.1. O **atraso** injustificado na entrega do produto sujeitará o contratado a multa diária, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do item contratado, limitado a 20% (vinte por cento) e será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

7.2. **Multa** de 10% (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial na entrega dos bens, incidindo a mesma sobre o valor da parcela inadimplida.

7.3. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independentemente da multa pelo atraso na entrega.

7.4. **Declaração de idoneidade** para contratar com a administração Pública Municipal, no caso de falta grave.

7.5. O valor das demais multas será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

7.6. As penalidades acima referidas poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Declarada a rescisão do contrato, a empresa **CONTRATADA** receberá do **MUNICÍPIO** apenas o pagamento do objeto até então executado;

SEDINEI
ROBERTO
STIEVENS:00442
105070
Assinado de forma digital por SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:00442105070
Dados: 2021.03.09 15:32:19 -03'00'

Av. Itália, 3100 - CEP 95.599-000 - Balneário Pinhal - RS
Fone: (051) 3682-0188 - Ramal 205 - balneariopinhal@hotmail.com

W. Santos

me' *Alex* *gt*



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.3. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 05 de março de 2021.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA



ALEX DA SILVA BANDEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE


SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:004421050
70

Assinado de forma digital por
SEDINEI ROBERTO
STIEVENS:00442105070
Dados: 2021.03.09 15:32:36 -03'00'

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Milene dos Santos Reinheimer
CIC/MF nº 039.435.750/71
CI/SSP/RS nº 1106451171


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792